



LEI Nº 191

de 02 de julho de 1979

"Dispõe sobre o arrendamento do Hospital Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências".

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc. FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arrendar o Hospital Nossa Senhora Aparecida, a médicos que o desejem dirigir por conta própria.

Art. 2º. *Para a execução do artigo 1º, será elaborado um contrato pelo prazo de dois anos, e conforme as cláusulas seguintes:*

PRIMEIRA - O pagamento do arrendamento será feito em serviços médico-hospitalares em benefício da coletividade, atendendo Até cinco pessoas mensalmente, indigentes ou funcionário.

SEGUNDA - A Prefeitura parará uma ajuda de custo mensal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao hospital.

Art. 3º. *As demais cláusulas constarão no contrato a ser elaborado.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JULHO DE 1.979.

Adão Herodes Xavier **Prefeito Municipal**

Lei Nº 191/1979 - 02 de julho de 1979